SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ
APPM
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

Piauí , 24 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí • ANO III | Nº 0341

Expediente:
Associação Piauiense de Municípios

NOMINATA DIRETORIA
CONSELHO DIRETOR E FISCAL – BIÊNIO 2017 A 2018
CONSELHO DELIBERATIVO – QUADRIÊNIO 2017 A 2020

Conselho Diretor 2017 a 2018

Presidente: Gil Carlos Modesto Alves
São João do Piauí
1º Vice-Presidente: Jonas Moura de Araújo Água Branca
2º Vice-Presidente: Valdemar dos Santos Barros São José do Peixe
3º Vice-Presidente: Domingos Bacelar de Carvalho Porto
Secretário Geral: Antoniel de Sousa Silva
Caridade do Piauí
1º Secretário: Hélio Rodrigues Alves Hugo Napoleão
2º Secretário: João Messias Freitas Melo Batalha
Tesoureiro Geral: Agenilson Teixeira Dias
Patos do Piauí
1º Tesoureiro: Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa São Luis do Piauí
2º Tesoureiro: Davinelson Soares Rosal Monte Alegre do Piauí

Conselho Fiscal: 2017 a 2018

Presidente: Ricardo do Nascimento Martins Sales Murici dos Portelas
Vice-Presidente: Rubens de Sousa Vieira Cocal
Secretário: Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá Colônia do Piauí
Suplentes:
1º Suplente: Gabriela Oliveira Coelho da Luz Capitão Gervásio Oliveira
2º Suplente: Oscar Barbosa da Silva Sigefredo Pacheco
3º Suplente: Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas Riacho Frio

Conselho Deliberativo: 2017 a 2020

Presidente: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior Curimatá
Vice-Presidente: Paulo Lopes Moreira Itainópolis
Secretario Geral: Ana Célia da Costa Silva Cocal de Telha
1º Secretário: José de Ribamar Carvalho Campo Maior
2º Secretário: Cidelton da Cunha Pinheiro Santa Luz

Representantes das Microrregiões

1. Microrregião 086 – Baixo Parnaíba Piauiense
Membro: Genival Bezerra da Silva Joaquim Pires
Membro: Edisio Alves Maia Matias Olímpio
2. Microrregião 087 – Litoral Piauiense
Membro : Osmar de Sousa Vieira Cocal dos Alves
Membro : Raimundo Nonato Lima Percy Júnior Buriti dos Lopes
3. Microrregião 088 – Teresina
Membro: Antônio Francisco de Oliveira Neto Lagoa do Piauí
Membro: Osvaldo Bonfim de Carvalho Nazária
4. Micro Região 089 – Campo Maior
Membro: Luiz Cardoso de Oliveira Neto Nossa Senhora de Nazaré
Membro: José Magno Soares da Silva Castelo do Piauí
5. Microrregião 090 - Médio Parnaíba Piauiense
Membro: Hermes Teixeira Nunes Júnior Regeneração
Membro: Numas Pereira Porto Arraial
6. Microrregião 091 – Valença do Piauí
Membro: Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto Aroazes
Membro: José Jailson Pio São Félix do Piauí
7. Microrregião 092 – Alto Parnaíba Piauiense
Membro: Carlos Augusto de Araújo Braga Santa Filomena
Membro: Francisco Wagner Pires Coelho Uruçuí
8. Microrregião 093 – Bertolínia
Membro: Aurélio Saraiva de Sá Landri Sales
Membro: José Medeiros da Silva Manoel Emídio
9. Micro Região 094 – Floriano
Membro: Maurício Martins Costa Silva Rio Grande do Piauí
Membro: Maria Jozeneide Fernandes Lima Guadalupe
10. Microrregião 095 – Alto Médio Gurgueia
Membro: Leonardo de Moraes Matos Gilbués
Membro: Ângelo José Sena Santos Redenção do Gurgueia
11. Microrregião 096 – São Raimundo Nonato
Membro: Gilson Dias de Macedo Filho Caracol
Membro: Laênio Rommel Rodrigues Macedo Fartura do Piauí
12. Microrregião 097 – Chapadas do Extremo Sul
Membro: Dióstenes José Alves Avelino Lopes
Membro: Ariano Messias Nogueira Paranaguá Cristalândia do Piauí
13. Microrregião 098 – Picos
Membro: Francisco Barroso de Carvalho Neto Santa Cruz do Piauí
Membro: José Santos Rego Ipiranga do Piauí
14. Microrregião 099 – Pio IX
Membro: Márcio Willian Maia Alencar Alegrete do Piauí
Membro: Regina Coeli Viana de Andrade Silva Pio IX
15. Microrregião 100 – Alto Médio Canindé
Membro: José Valdinar da Silva Padre Marcos
Membro: Gilson Nunes de Sousa Lagoa do Barro do Piauí

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
EDITAL 01 DE 2019

CNPJ: 06.554.893/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 23.089.657/0001-01
Praça Leônidas Melo, Rua José Pereira, s/n, Centro, CEP: 64.320-000.
Pimenteiras – Piauí.
E-mail: semcpimenteiraspi@hotmail.com

Edital 01/2019

EDITAL
Solicitação de Quiosque da Praça Pedro Alexandrino Nogueira
Pimenteiras-PI

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCT** no uso de suas atribuições legais informa o edital para solicitação de uso de Quiosque da Praça Turística Pedro Alexandrino Nogueira de acordo com as normas e condições constantes deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a seleção de interessados em comercializar alimentos e bebidas artesanais ou industrializadas nos quiosques 01, 02 03 da Praça Pedro Alexandrino Nogueira.
1.2. Poderão participar pessoas físicas maiores de 18 anos, residentes e domiciliadas no município de Pimenteiras-PI há no mínimo 12 (doze) meses, que atenderem a presente chamada pública e comprovem os requisitos constantes neste edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCT, no endereço abaixo:
CENTRO CULTURAL CINÉAS MARTINS NOGUEIRA
Sala da Coordenação
Praça Leônidas Melo, s/n, Centro.
CEP. 64.320-000 – Pimenteiras – PI.

2.2. As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente e acontecerão das 8hs as 12hs nos dias 24, 26 e 27 de Dezembro de 2019.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. No ato da Inscrição cada requisitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) requerimento de solicitação do Quiosque contendo informações da atividade a ser exercida; (anexo I)
b) cópia da Carteira de Identidade;
c) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas;
d) cópia do Título de Eleitor do Município de Pimenteiras;
e) comprovante de votação da última eleição;
f) comprovante de residência no Município;
g) Certidão Negativa Criminal Estadual/Federal;
h) Certidão Negativa da Receita Federal.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Serão credenciadas 03 (três) pessoas físicas para fazer uso dos quiosques 01, 02 e 03 da Praça Pedro Alexandrino Nogueira.

5. DA HABILITAÇAO

5.1. As propostas serão habilitadas mediante apresentação da documentação constante neste Edital por ordem de recebimento.
5.2. Caso alguma proposta descumpra com os termos apresentados neste edital será analisada a proposta seguinte.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O permissionário, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, terá 30 (trinta) dias para o funcionamento do mesmo, sob pena de cancelamento da permissão.

6.2. A permissão de uso terá validade de 01 (um) ano para uso dos quiosques da praça, edificados pelo Poder Público Municipal.
§ 1º A permissão de uso poderá ser renovada mediante solicitação, pelos permissionários por meio de oficio dirigido a Secretaria Municipal Cultura e Turismo – SEMCT e será concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6.3. A permissão para utilização da área pública não exime o permissionário do cumprimento das normas de postura, saúde pública, segurança, trânsito e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida.

6.4. É vedado ao requerente possuir qualquer outra atividade comercial/econômica, em estabelecimento próprio.

6.5. É vedada a concessão de Termo de Permissão de Uso da praça pública para instalação de quiosque para servidor público de qualquer das entidades dos 3 (três) Poderes de Estado, seja Administração Direta ou Indireta.

6.6. A permissão será concedida exclusivamente aos requerentes que explorarem o empreendimento por conta própria.

6.7. É vedado alugar, vender, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer hipótese o quiosque, objeto do Termo de Permissão de Uso.

6.8. O permissionário de uso praça pública para uso dos quiosques obrigar-se-á:
I - manter conservado e limpo o interior da área cedida e adjacente ao estabelecimento;
II - utilizar apenas a área dimensionada no Termo de Permissão de Uso;
III - não modificar a infraestrutura do quiosque no que tange à arquitetura e engenharia do mesmo;
IV - não comercializar, sob nenhuma hipótese, os produtos vedados pela legislação vigente;
V - portar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios, estabelecido pelo órgão competente;
VI - quitar, até o vencimento, as contas de fornecimento de água e de energia elétrica e outros emolumentos, apresentando os respectivos comprovantes à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCT, sempre que requisitado;
VII - pagar a taxa de religação, caso os serviços citados no inciso anterior não tiverem sido quitados no prazo estipulado.
6.9. Fica o permissionário obrigado a devolver as chaves do quiosque na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCT, via Certidão de Devolução de Chaves, quando expirar naturalmente o prazo do Termo de Permissão de Uso sem posterior renovação, quando pela sua revogação ou ainda, pela sua desistência.
6.9.1 A comercialização de produtos alimentícios fica restrita a:
I - hortifrutigranjeiros, compreendendo legumes, verduras, frutas e ovos;
II - doces, milhos e seus subprodutos, farináceos, essências, temperos, especiarias caseiras e comidas típicas;
III - churrasquinho, cachorro-quente, sanduíche, pizzas, salgados e assados;
IV - café, leite e chocolate;
V - sorvetes, refrescos, refrigerantes, sucos, caldo-de-cana e similares;
VI - produtos artesanais, de jardinagem e suvenires;

§ 1º Fica vedada por prazo indeterminado a venda de bebidas alcoólicas e a permissão do consumo das mesmas no espaço interno e externo dos quiosques.
6.9.2. Não será permitida a comercialização dos seguintes produtos:
I - joias, pedras preciosas, lapidadas ou "in natura" e perfumes, exceto essências naturais;
II - inflamáveis, explosivos ou corrosivos;
III - armas e munições;
IV - pássaros e animais silvestres e domésticos;
V - equipamentos, aparelhos de som e eletrodomésticos;
VI - produtos usados;
VII - móveis industrializados;
VIII - materiais de construção;
IX - produtos alimentícios não incluídos no artigo anterior;
X - quaisquer outros produtos e artigos que, a critério da Administração Municipal, apresentem riscos de vida, perigo à saúde pública ou que possam causar danos à comunidade.
6.9.3. O permissionário terá que administrar a atividade autorizada e, na sua ausência, o cônjuge, filhos e empregado.
Parágrafo Único - O quiosque não poderá ficar fechado por mais de 3 (três) dias, salvo em casos excepcionais.

6.9.4. O permissionário fica com a incumbência de informar à população sobre os pontos turísticos e eventos culturais do Município e dos serviços essenciais localizados na quadra onde se encontra.

6.9.5. Fica vedado o permissionário autorizar a fixação de cartazes e/ou similiares que utilizem pregos, fitas, colas, parafusos e outros que venham a danificar o quiosque e sua área externa onde contenham paredes.

Pimenteiras-PI, 23 DE MAIO DE 2019.

ANTONIO VENICIO DO O DE LIMA
Prefeito de Pimenteiras

GEAN LUCAS DA SILVA MOURA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PERMISSAO DE USO
QUIOSQUES PRAÇA TURISTICA PEDRO ALEXANDRINO NOGUEIRA

Ao. Exmo. Sr.
Gean Lucas da Silva Moura
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

DADOS PESSOAIS:
Nome: _____
RG: _____ órgão expedidor _____
CPF: _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

VENHO POR MEIO DESTE, SOLICITAR A PERMISSAO DE USO DE QUIOSQUE NA PRAÇA PEDRO ALEXANDRINO NOGUEIRA.

PROPOSTA:

Descrição

Pimenteiras-PI _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Requerente

Publicado por:
Israel Pereira de Carvalho
Código Identificador:7CA71D94